



Ofício no 022/2017 – COPEIJ

À Sua Excelência, o Senhor

**CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**

Presidente do Conselho Federal de Medicina

**Assunto:** Reiteração ao Ofício nº 19/2017- COPEIJ

Senhor Presidente,

A Lei 8.069/90, em seu artigo 8º, §5º, assegura a assistência psicológica a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para a adoção; isso ocorre porque não há ilegalidade nesta entrega, toda mulher tem o direito de, se assim entender, disponibilizar o seu filho para adoção. Todavia, a falta de conhecimento deste fato leva muitas mulheres, que não têm a intenção de permanecer com estas crianças, a colocarem suas vidas e de seus bebês em risco.

Neste contexto, a **COPEIJ- Comissão Permanente da Infância e Juventude, órgão vinculado ao GNDH- Grupo Nacional de Direitos Humanos**, responsável pelo acompanhamento das Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes no Brasil, preocupado com a realidade apontada, deliberou em plenária a procurar este r. CFM com a intenção de garantir a disseminação desta informação ao maior número possível de mulheres atendidas nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e congêneres.

É crucial que garantamos o acesso à informação desta mulher, bem como o esclarecimento aos profissionais de saúde que a acompanham, para que, ao atender uma gestante ou mãe, que manifeste a intenção em disponibilizar o filho



para adoção, seja ela encaminhada para o acompanhamento psicológico e tal fato seja relatado à autoridade judiciária competente.

*Insta esclarecer que, o **artigo 258-B, da Lei 8.069/90 prevê como crime o não encaminhamento à autoridade judiciária, por médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante, de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.***

Diante do exposto, visando reforçar o acesso à informação para mães e gestantes, visando ainda salvaguardar o exercício regular da Medicina, **REITERAMOS** o ofício nº 19/2017- COPEIJ, através do qual solicitamos a Vossa Excelência que expeça uma Recomendação (resolução ou outro ato administrativo) aos Médicos, reforçando a importância do esclarecimento às mães e gestantes quanto à possibilidade de disponibilizar seus filhos para adoção, se assim quiserem, e por fim, alertando para a configuração de crime, previsto no artigo 258-B, da Lei 8.069/90 quando do não encaminhamento à autoridade judiciária nos casos mencionados.

Respeitosamente,

**SIDNEY FIORI JUNIOR**

**Promotor de Justiça- Ministério Público do Estado do Tocantins  
Coordenador da Comissão Permanente da Infância e Juventude-  
COPEIJ/GNDH**

**caopij@mpto.mp.br- (63)3216-7638 (63)98432-6363**